



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **32ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima** e do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=MvAqIzzmDR4&t=4751s>. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão e informou que o atraso no início da sessão ocorreu por problemas de ordem técnica. Questionou ao Secretário-Geral a respeito dos itens com inscrição para o exercício do contraditório e itens retirados de pauta. Este informou haver inscrição para sustentação oral para o item 1.9.1, de relatoria do Diretor-Geral Victor Hugo Bicca; itens 2.3.3 e 2.8.1, de relatoria da Diretora Débora Puccini; itens 3.4.2, 3.10.1, 3.14.1 e 3.15.1, de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr.; itens 4.2.1 e 4.2.2, de relatoria do Diretor Ronaldo Jorge Lima; e itens 5.8.1, 5.9.1 e 5.10.1, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes. Foram retirados de pauta o item 2.2.1, de relatoria da Diretora Débora Puccini; itens 3.1.6, 3.4.2, 3.4.4, 3.5.1, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.10.1, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 3.12.1, 3.12.2, 3.14.1, 3.14.2, 3.14.3, 3.14.4, 3.14.5 e 3.15.1, de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr.; e itens 5.8.1, 5.9.1 e 5.10.1, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes. Dessa forma, foram retirados de pauta os seguintes itens com pedido de sustentação oral: 3.4.2, 3.10.1, 3.14.1 e 3.15.1, de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., e 5.8.1, 5.9.1 e 5.10.1, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes. Isto posto, o Diretor-Geral passou a condução da sessão à Diretora Débora Puccini, que lhe concedeu a palavra para início da relatoria dos itens com sustentação oral remanescentes.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Guia de Utilização. Decreto nº 9.406/2018, Art. 9º, § 7º a § 9º.

1.9.1. PROCESSO(S) Nº: 27220.896110/2003-84

INTERESSADO(A): GRANITOS CRICIÚMA LTDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Ezus Renato Silva, representante da empresa, informou que se trata de um processo de 2003, no qual houve um relatório de pesquisa positivo em 2005, que somente foi analisado e aprovado em 2018, com requerimento de lavra em 2019. Com a entrada em vigor do novo regulamento do Código de Mineração, ficou previsto o dever do minerador de sempre manter a reserva atualizada do

direito mineral. Com base nisso, a empresa apresentou um relatório de detalhamento da jazida, constatando que no local, ainda que não pesquisado e aprovado no Relatório Final de Pesquisa (RFP), havia uma reserva. Com base nisso, posteriormente, protocolaram requerimento de Guia de Utilização (GU) para que a empresa pudesse pesquisar naquele local. Quando de sua análise, entenderam que onde se pretendia pesquisar por meio de GU, não havia reserva aprovada no RFP e, por isso, foi indeferida. O recurso administrativo foi interposto para que primeiro seja analisado o relatório de detalhamento da jazida, que identificou jazida no local onde a guia está sendo apresentada para depois analisarem a GU. Ou então, considerando que a GU é um instrumento de pesquisa, que se aprove a GU para que a empresa possa pesquisar em local onde entende que há reserva, para que no futuro seja incluído no requerimento de lavra, possibilitando melhor aproveitamento da jazida. Por fim, mencionou que a Diretoria Colegiada, ainda que com outros membros, entendeu, em situação análoga na qual foi feito pedido de GU em local onde não havia reserva medida aprovada e entendeu-se que poderia ser feita essa GU, sob o mesmo argumento ora apresentado, art. 9º, § 7º, do novo regulamento do Código de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, considerando a atualização normativa trazida com o Decreto nº 9.406/2018 relacionada à continuidade da pesquisa mineral após a vigência da Autorização de Pesquisa outorgada, considerando as deliberações da Diretoria Colegiada já proferidas e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos da ANM para tratar o assunto, voto para que seja definido, de forma ampla, o seguinte entendimento para tratamento do Art. 9º, § 7º e 8º, otimizando a tramitação e análise processual da Agência Nacional de Mineração:

- 1) Em decorrência da continuidade da pesquisa mineral e como consequência do melhor detalhamento da jazida, conforme Art. 9º, §7º do Decreto nº 9406/2018, é permitido que os recursos minerais constantes do relatório já aprovado sejam atualizados, mesmo em regiões onde não havia pesquisa suficiente para sua adequada classificação na época em que o relatório foi apresentado.
- 2) As informações trazidas ao processo sobre o melhor detalhamento da jazida, resultante continuidade da pesquisa conforme Art. 9º, §7º do Decreto nº 9406/2018, não necessitam de ato decisório de aprovação, por ausência de previsão legal e medida de desburocratização, mas podem ser utilizadas para auxiliar análises técnicas da ANM, de acordo com as demandas processuais existentes.
- 3) A continuidade da pesquisa não autoriza atividade de extração mineral, em atenção ao Art. 9º, §8º do Decreto nº 9406/2018, sendo necessária autorização prévia da ANM por meio de emissão de guia de utilização ou outorga da respectiva concessão de lavra.
- 4) É permitida a emissão de guia de utilização em região sem reserva contemplada no relatório de pesquisa aprovado, desde que a continuidade da pesquisa, conforme Art. 9º, §7º do Decreto nº 9406/2018, ateste a existência de recursos minerais no local de interesse e tais informações constem do processo mineral.
- 5) A emissão de guia de utilização, mesmo que em área não contemplada no relatório de pesquisa aprovado, deve ser precedida de análise conclusiva atestando a excepcionalidade do pedido e a consistência técnica do projeto, nos termos normativos aplicáveis.

Em relação caso específico do processo mineral 896.110/2003, tendo em vista o entendimento exposto acima e acolhendo a manifestação da SRM/ANM, VOTO por:

- Dar provimento ao recurso.
- Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de guia de utilização, publicado no DOU de 11/11/2020.

Após deliberação sobre o assunto, se acatada a posição do relator, deverá ser dado conhecimento à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais sobre as diretrizes amplas acima definidas, para que a mesma defina procedimentos e oriente as unidades descentralizadas da ANM sobre a aplicação dos entendimentos apresentados no presente voto.

Em relação ao processo específico 896110/2003, depois de publicadas as decisões necessárias o mesmo deverá ser restituído à respectiva unidade regional da ANM para continuidade na análise do pedido de guia de utilização, aplicando-se as diretrizes aprovadas pela Diretoria Colegiada da ANM sobre o assunto. Importante ressaltar também a necessidade de análise do requerimento de lavra protocolizado em 2019 e ainda pendente de manifestação inicial da ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

O Diretor Guilherme Gomes sugeriu protocolar um processo à parte e encaminhá-lo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM para uniformizar o entendimento. Parabenizou o Relator, visto este ser um problema frequente, especialmente em Minas Gerais. O Diretor Tasso Mendonça Jr. e a Diretora Débora Puccini igualmente parabenizaram o Relator, exaltando as necessidades de avanços regulatórios.

Finalizados os processos com sustentação oral do Diretor-Geral, a Diretora Débora Puccini lhe devolveu a condução dos trabalhos, que lhe passou a palavra para relatoria dos itens 2.3.3 e 2.8.1.

2. DIRETORA DÉBORA TOCI PUCCINI

2.3. ASSUNTO: Instituição de Grupamento Mineiro.

2.3.3. PROCESSO(S) Nº: 48403.930032/2009-71

INTERESSADO(A): BAOVALE MINERAÇÃO S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Matheus Chaves, representante da empresa, corroborou o entendimento da relatora no sentido da constituição do grupamento mineiro que a Baovale, cujos direitos estão arrendados à Vale, requereu em 2009, com apresentação de Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) integrado que deu origem ao pedido de grupamento mineiro. Reforçou que sua constituição trará simplificação processual tanto para a ANM quanto para o minerador, considerando que na Mina de Água Limpa a lavra acontece em corpos com continuidade, e que eventualmente a poligonal de um direito minerário pode não estar lavrando naquele momento, o que gera pedido de suspensão ou interrupção por curto período pois ainda não há o grupamento mineiro para permitir o sequenciamento da lavra, burocracia que será eliminada.

VOTO: Considerando o presente relatório, voto favorável pela aprovação de Grupamento Mineiro, incluindo as seguintes áreas: 1- ANM 006.498/1961, detentor da Portarias de Lavra nº 58540/1996 (494,04 ha) que autoriza a lavra de ferro e gema nos municípios de Rio Piracicaba/MG e Santa Bárbara/MG; 2- ANM 014.051/1967, detentor da Portaria de Lavra nº 30/1999 (88,22 ha) que autoriza a lavra de minério de manganês e minério de ferro no município de Rio Piracicaba/MG; 3- ANM 804.321/1975, detentor da Portaria de Lavra nº 31/1999 (515,98 ha) que autoriza a lavra de minério de ferro no município de Santa Bárbara/MG; 4- ANM 830.232/1983, detentor da Portaria de Lavra nº 305/1999 (116,20 ha) que autoriza a lavra de ferro nos municípios de João Monlevade/MG e Rio Piracicaba/MG; 5- ANM 832.199/1985, detentor da Portaria de Lavra nº 38/1999 (101,10 ha) que autoriza a lavra de minério de ferro no município de Rio Piracicaba/MG.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

O Diretor Guilherme Gomes sugeriu, para futura uniformização de entendimento, que quando for constituído um grupamento mineiro, e um dos processos tiver uma substância a mais ou a menos, considere-se que não há óbice para essa constituição. Alguns colegas entendem que somente pode ser feito um grupamento se todos os processos tiverem as mesmas substâncias. A Diretora Débora Puccini considerou que se deve observar o complexo operacional como um todo, verificar a lógica do empreendimento.

2.8. ASSUNTO: Aprovação de modificação de PAE e inclusão de área em Grupamento Mineiro.

2.8.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.003963/1962-67

INTERESSADO(A): VALE S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Matheus Chaves, representante da empresa, reforçou novamente as palavras da relatora na análise inicial do voto e ressaltou que esse processo está na continuidade oeste da Mina de Brucutu, então a sequência de lavra apresentada no PAE, que teve sua aprovação publicada no Diário Oficial da União na última sexta-feira, vai em linha com o conceito de grupamento mineiro, motivo pelo qual mantiveram o requerimento de inclusão dessa área.

VOTO: Considerando o ora relatado, voto pela publicação da aprovação da modificação de PAE conforme sugerido pela unidade da ANM/MG e pela SPM-ANM e pela inclusão do presente processo no Grupamento Mineiro nº 217/2006, sob processo ANM 930.021/2004.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. comentou que em análise de alguns processos do passado, para a inclusão de novo processo em grupamento mineiro era necessário a desconstituição do antigo e constituição de um novo grupamento. O Diretor Guilherme Gomes comentou que é possível que o sistema não aceite a inclusão. A Diretora Débora Puccini ponderou que a forma de executar a operação não interferirá no resultado final. O Diretor-Geral ressaltou que o objetivo do grupamento mineiro é facilitar a gestão e aproveitamento dos recursos e que, se houver aditamento de substância, ela entra no grupamento mineiro. O Procurador-Chefe, resgatando os comentários do item anterior, informou que o art. 37 do Decreto nº 9.406/2018 estabelece que "O titular poderá requerer a reunião, em uma só unidade de mineração denominada grupamento mineiro, de duas ou mais de suas concessões de lavra da mesma substância mineral, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada, conforme procedimentos e requisitos estabelecidos em Resolução da ANM". Assim, entende que esse é um requisito mínimo a ser observado para requerer um grupamento mineiro, e não critério para sua aprovação. Cabe à ANM definir os procedimentos e demais requisitos via Resolução.

Em seguida, a Secretaria Geral reforçou que todos os processos com inscrição para sustentação oral do Diretor Tasso Mendonça Jr. foram retirados de pauta. Dessa forma, finalizados os processos com sustentação oral da Diretora Débora Puccini, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Ronaldo Lima para relatoria dos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

4.2. ASSUNTO: Recurso contra decisão sobre direito de prioridade de áreas.

4.2.1. PROCESSO(S) Nº: 27205.851625/1992-30

INTERESSADO(A): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. (DOCEGEO).

4.2.2. PROCESSO(S) Nº: 48405.851030/2005-73

INTERESSADO(A): VALE S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Leonardo Faria ressaltou que se trata de um pedido de pesquisa de 2005, na região de Carajás. Ficou nove anos em trâmite administrativo de recursos e depois mais sete anos no setor judiciário. Ou seja, foram 16 anos na expectativa de ser resolvido. As empresas envolvidas conseguiram destravar a questão na justiça que, após se manifestar, encaminhou os processos para a ANM em Brasília. A área em questão é importante, apesar de ser um alvará de pesquisa. Há um projeto mais avançado em área contígua, e a empresa deseja entrar com a sonda ainda neste ano para continuidade do projeto.

A sra. Luiza Mello informou que também se inscreveu para sustentação oral. Como a relatoria dos itens 4.2.1 e 4.2.2. é conjunta, foi-lhe facultada a palavra. Ela informou que os processos dizem respeito a uma discussão entre a Vale S/A e a empresa GLENCORE e se iniciou com o vencimento, em 2005, de um antigo alvará de pesquisa então titulado pela Vale S/A e a subsequente colocação da área em disponibilidade. O entendimento da Vale, manifestado nos autos, era no sentido de que a área deveria ter sido tornada livre

em vez de colocada em disponibilidade, conforme regia a legislação vigente à época. Por esse motivo, a Vale S/A já vinha defendendo a necessidade de declarar nulos todos os atos que sucederam a colocação da área em disponibilidade, assim como que fosse reconhecida a prioridade do requerimento de pesquisa formulado já com a área livre. A discussão se prolongou na via administrativa, foi judicializada pela GLENCOR e tramitou naquela esfera por sete anos. Recentemente as partes chegaram a uma composição amigável para colocar fim à ação judicial, que foi extinta com resolução de mérito, tendo a renúncia sido homologada. Diante disso, as partes buscaram a ANM comunicando a decisão e requerendo que fosse retomada a tramitação dos processos administrativos para que fosse definido qual direito minerário deveria prevalecer. Em setembro de 2021 sobreveio a NOTA n.º 01111/2021/PFE-ANM/PGF/AGU com a qual a Vale S/A concorda na íntegra, e por meio da qual a PFE opinou pela necessidade de se restabelecer o andamento do processo nº 851.030/2005, outorgando a autorização de pesquisa em favor da Vale S/A. Assim, reitera o pedido de indeferimento do recurso interposto pela GLENCOR no bojo do processo 851.625/1992 e requer a retomada da tramitação do processo nº 851.030/2005 com a publicação do alvará de pesquisa.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Procuradoria Federal Especializada, voto por negar provimento ao recurso protocolado em 24/11/2014, mantendo o cancelamento do procedimento de disponibilidade (851.625/1992). Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o sobrestamento dos processos 851.625/1992 e 851.030/2005 publicado em 18/09/2015, devendo os autos retomarem a tramitação normal, com recomendação de baixa no alvará de pesquisa e análise dos requerimentos pendentes, respectivamente.

Após leitura do voto, o Diretor Victor Bicca questionou o termo "tornar sem efeito o sobrestamento", constante na redação original do voto. O Procurador Chefe informou, assim, que a recomendação da PFE é no sentido de que se reconheça o recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente e, em consequência, determinar o restabelecimento do andamento processual do processo nº 851.030/2005. O Diretor Victor Bicca ressaltou, então, que o sobrestamento surtiu seus efeitos e que torná-lo sem efeito seria considerá-lo indevido, e há efeitos legais decorrentes. O Procurador Chefe complementou que tornar sem efeito é uma ação que retroage, e que o sobrestamento em questão surtiu seus efeitos desejáveis. Assim, deliberou-se pela alteração redacional do voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores, com a sugestão de alteração na frase "voto por tornar sem efeito o sobrestamento dos processos 851.625/1992 e 851.030/2005" por "voto por restabelecer o andamento processual do processo 851.030/2005".

Findada a relatoria do Diretor Ronaldo Lima, o Secretário Geral reforçou que todos os processos com inscrição para sustentação oral do Diretor Guilherme Gomes foram retirados de pauta. Assim, não havendo mais matérias com sustentação oral, o Diretor-Geral passou novamente a condução dos trabalhos à Diretora Débora Puccini, que lhe passou a palavra para proferir os votos de sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Cumprimento de decisão judicial.

1.1.1. PROCESSO(S) Nº: 27204.840178/1991-12

INTERESSADO(A): MAZA MINERAÇÃO APOLONIO ZENAIDE LTDA.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar os atos do Diretor-Geral da ANM publicados em 06/09/2021 e 09/09/2021, o qual excluiu a área de procedimento de disponibilidade e tornou sem efeito

o indeferimento do requerimento de lavra, com consequente concessão de novo prazo para comprovar o licenciamento ambiental.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Retificação do Edital nº 2/2020 – 2ª Rodada de Disponibilidade de Áreas.

1.2.1. PROCESSO(S) Nº: 48051.004530/2020-18

INTERESSADO(A): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que retificou o Edital de Disponibilidade nº 2/2020, com aviso publicado no DOU de 14/09/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

1.3.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.831075/2002-85

INTERESSADO(A): BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2. PROCESSO(S) Nº: 48411.815099/2011-01

INTERESSADO(A): CEMISIL CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.3. PROCESSO(S) Nº: 48402.820582/2010-27

INTERESSADO(A): LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.4. PROCESSO(S) Nº: 48403.831576/2009-51

INTERESSADO(A): ÁREA MINERAL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.5. PROCESSO(S) Nº: 48403.832962/2013-47

INTERESSADO(A): AREAL CAXAMBU LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.6. PROCESSO(S) Nº: 48406.860263/2013-67

INTERESSADO(A): AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. ASSUNTO: Aditamento de substância à concessão de lavra.**1.4.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.002771/1935-61**

INTERESSADO(A): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.

VOTO: Diante do exposto, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância areia ao Manifesto de Mina nº 161/1935.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**1.5.1. PROCESSO(S) Nº: 27207.873430/2005-04**

INTERESSADO(A): GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL EIRELI.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização conforme minuta proposta, autorizando a extração de até 900.000 toneladas/ano de minério de ferro na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação do ato. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o processo deve ser remetido à respectiva unidade regional, solicitando-se celeridade na análise conclusiva do requerimento de lavra protocolizado em 2015 e ainda pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.**1.6.1. PROCESSO(S) Nº: 48401.810888/2017-51**

INTERESSADO(A): COMERCIAL DE AREIAS J K LTDA.

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer o recurso, por intempestividade, mantendo-se a decisão da ANM/RS que indeferiu o requerimento do registro de licença para o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6.2. PROCESSO(S) Nº: **48401.810941/2014-71**

INTERESSADO(A): VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA. ME.

VOTO: Diante do exposto, voto por não acatar o recurso, mantendo-se a decisão da ANM/RS que indeferiu o requerimento do registro de licença para o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6.3. PROCESSO(S) Nº: **48422.806245/2012-51**

INTERESSADO(A): LUÍS CARLOS GARCÊS COSTA.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MA que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 02/08/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6.4. PROCESSO(S) Nº: **48403.831317/2015-79**

INTERESSADO(A): WILSON REZENDE DE LIMA.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 04/12/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6.5. PROCESSO(S) Nº: **48054.830436/2019-45**

INTERESSADO(A): MÁRCIO SILVEIRA ALVES.

VOTO: Diante do exposto, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de licenciamento para o processo referenciado, publicada no DOU de 22/10/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.

1.7.1. PROCESSO(S) Nº: **48403.830834/2017-92**

INTERESSADO(A): COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se o indeferimento do requerimento de licenciamento publicado no DOU de 04/01/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de registro de extração.

1.8.1. PROCESSO(S) Nº: **48401.810776/2017-09**

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE BROCHIER.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Superintendência de Produção Mineral e considerando o princípio de legalidade e dever de autotutela da Administração Pública, voto por dar provimento ao recurso e tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de extração, publicado no DOU de 20/11/2017. Aprovada a posição do Relator, após publicados os atos, o processo deverá ser restituído à unidade regional da ANM para que sejam adotados os procedimentos necessários ao saneamento processual, observados os dispositivos normativos em vigor.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.10. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Guia de Utilização.

1.10.1. PROCESSO(S) Nº: 48407.872221/2017-92

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo a manifestação da SRM/ANM e considerando o andamento processual atual, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de guia de utilização, publicado no DOU de 08/05/2019; 3) Aprovar a emissão de Guia de Utilização, conforme proposta técnica, autorizando a extração de até 16.000 toneladas/ano de granito para revestimento, com validade de três anos e eficácia condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, com consequente assinatura da GU nº 37/2021-DF (2552235). Acatada a posição do Relator, depois de providenciados os atos decorrentes da deliberação o processo deve ser remetido à GER/ANM/BA solicitando a celeridade necessária na análise do requerimento de lavra e garantindo o correto andamento processual.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.11. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do prazo para requerer a lavra.

1.11.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.832580/2003-28

INTERESSADO(A): EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES AREAL ME.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica e jurídica sobre o caso, voto por: 1) Negar provimento ao recurso. 2) Manter a decisão que negou o pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra, publicada no DOU de 19/02/2018. 3) Não conhecer o requerimento de lavra protocolizado em 20/06/2018, por intempestividade. 4) Caducar o direito de requerer a lavra, com base no Art. 32 do Código de Mineração, uma vez que o pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra não foi aceito. Acatada a posição do Relator, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para providência prevista no Art. 32 do Código de Mineração, como proposto no Parecer nº 265/2019/PFE-ANM/PGF/AGU.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.12. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de habilitação em disponibilidade.

1.12.1. PROCESSO(S) Nº: 48403.832409/2009-28

INTERESSADO(A): MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo manifestação da ANM/MG e da CODISP/SRM e pelo princípio de Autotutela da Administração, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o despacho que indeferiu requerimento de habilitação ao procedimento de disponibilidade, publicado no DOU de 11/10/2018. Acatada a posição do Relator, após publicados os atos o processo deverá ser remetido à Coordenação de Disponibilidade, para que providencie o devido saneamento processual e adote as

medidas necessárias à conclusão do procedimento de disponibilidade, iniciado em 2013 e ainda pendente de solução, quase oito anos depois.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.13. ASSUNTO: Retificação de Guia de Utilização.

1.13.1. PROCESSO(S) Nº: 48403.831345/2016-77

INTERESSADO(A): RBR MINERADORA EIRELI.

VOTO: Diante do exposto, voto por: 1) Retificar a Guia de Utilização nº 39/2020-Gerência Regional/MG, publicada no DOU de 26/05/2020, alterando a quantidade máxima de minério permitida para 50.000 toneladas/ano de quartzo, preservando-se os demais parâmetros da autorização. 2) Invalidar o Documento SEI nº 2680485, por ter sido exarado em desacordo com o Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 9.406/2018, devendo-se solicitar à Unidade SEI emissora sua exclusão do sistema sem produção de efeitos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1. a 1.8 e 1.10 a 1.13, a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens tiveram seus votos aprovados de forma expressa (em bloco), por unanimidade dos diretores. Encerrada a relatoria do Diretor-Geral, a Presidente da Sessão devolveu-lhe a condução dos trabalhos, que, por sua vez, passou-lhe a palavra relatoria de seus votos.

2. DIRETORA DÉBORA TOCI PUCCINI

2.1. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.

2.1.1. VOTO VISTA

PROCESSO(S) Nº: **48052.810206/2020-13, 48053.820055/2020-00, 48053.820059/2020-80, 48053.820098/2020-87, 48053.820104/2020-04, 48053.820109/2020-29, 48053.820121/2020-33, 48053.820123/2020-22, 48053.820124/2020-77, 48053.820125/2020-11, 48053.820138/2020-91, 48053.820139/2020-35, 48053.820144/2020-48, 48061.860016/2020-38, 48061.860017/2020-82, 48061.860020/2020-04, 48061.860021/2020-41, 48061.860022/2020-95, 48061.860028/2020-62, 48061.860030/2020-31, 48061.860050/2020-11, 48061.860051/2020-57, 48061.860177/2020-21, 48061.860191/2020-25, 48061.860195/2020-11, 48061.860196/2020-58, 48061.860201/2020-22, 48061.860204/2020-66, 48061.860205/2020-19, 48061.860206/2020-55, 48061.860207/2020-08, 48061.860209/2020-99, 48061.860210/2020-13, 48061.860213/2020-57, 48061.860214/2020-00, 48061.860215/2020-46, 48062.870073/2020-15, 48062.870075/2020-12, 48062.870297/2020-27, 48069.826065/2020-71, 48069.826066/2020-16, 48069.826067/2020-61, 48069.826068/2020-13, 48069.826069/2020-50, 48069.826070/2020-84 e 48069.826071/2020-29**

INTERESSADO(A): FERLIG FERRO LIGA LTDA.

VOTO: Considerando o ora relatado e devidamente orientados por nossa Procuradoria Federal Especializada, apresento Voto-vista com decisão por não dar provimento aos recursos interpostos contra os indeferimentos por interferência total para o bloco de 46 (quarenta e seis) processos de titularidade da empresa FERLIG Ferro Liga Ltda, mantendo a decisão pelos indeferimentos em tela.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.

2.2.1. PROCESSO(S) Nº: 48068.867071/2019-55, 48068.867072/2019-08, 48068.867073/2019-44 e 48068.867074/2019-99

INTERESSADO(A): MACTERRA EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Retirado de pauta.

2.2.2. PROCESSO(S) Nº: **48052.810403/2020-32**

INTERESSADO(A): TRANSPORTES E BASALTO ROMANZINI LTDA.

VOTO: Uma vez que a área do processo prioritário ANM 811.485/2015 não estava livre na data de requerimento do presente processo, voto no sentido de não dar provimento ao recurso impetrado, mantendo-se a decisão pelo indeferimento do presente processo por interferência total.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.3. PROCESSO(S) Nº: **48406.860715/2013-19**

INTERESSADO(A): JOSÉ DOS PASSOS LIMA.

VOTO: Considerando o ora relatado e, em concordância com as manifestações técnicas constantes nos presentes autos, voto por não conhecer o presente recurso motivado pela sua intempestividade, mantendo a decisão pelo indeferimento com oneração do presente requerimento de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. ASSUNTO: Instituição de Grupamento Mineiro.

2.3.1. PROCESSO(S) Nº: **48425.944011/2019-57**

INTERESSADO(A): UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando o presente relatório, voto favorável pela aprovação de Grupamento Mineiro, incluindo as seguintes áreas: 1 - ANM 840.298/1984, detentor da Portaria de Lavra nº 006/2017 que autoriza a lavra de GRANITO em Flexeiras/AL e Maceió/AL; 2 - ANM 844.007/2007, detentor da Portaria de Lavra nº 378/2012 que autoriza a lavra de GRANITO em Maceió/AL; 3 - ANM 844.101/2008, detentor da Portaria de Lavra nº 161/2018 que autoriza a lavra de GRANITO em Maceió/AL.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.2. PROCESSO(S) Nº: **48405.950734/2009-51**

INTERESSADO(A): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

VOTO: Considerando o presente relatório, voto favorável pela aprovação de Grupamento Mineiro, incluindo as seguintes áreas: 1 - ANM 808.954/1975 (Processo em fase de concessão de lavra de Bauxita numa poligonal de 9.945,00 hectares); 2 - ANM 850.010/1991 (Processo em fase de concessão de lavra de Bauxita numa poligonal de 10.000,00 hectares); 3 - ANM 850.011/1991 (Processo em fase de concessão de lavra de Bauxita numa poligonal de 9.480,60 hectares).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4. ASSUNTO: Retificação de concessão de lavra (Projeto Itaoca/Gironda/Prosperidade).

2.4.1. PROCESSO(S) Nº: 27220.006127/1962-26

INTERESSADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO.

VOTO: Com base em matéria já aprovada de forma unânime por esta diretoria colegiada, com base na plena instrução processual por parte da unidade da ANM/ES, voto no senti do de aprovar as retificações das concessões de lavra para o bloco dos seguintes processos: 1 - 27220.006127/1962-26 de titularidade de CBE - Companhia Brasileira de Equipamento; 2 - 27220.001692/1964-69 de titularidade de Alto Liberdade Mármore e Granitos EIRELI; 3 - 27220.010956/1967-18 de titularidade de Itamármore Empresa de Mineração Ltda. ME. Por fim, uma vez que o Projeto Itaoca/Gironda/Prosperidade envolve centenas de poligonais com necessidade de correção de posicionamento em diversas fases e esta diretoria já aprovou, de forma unânime, tais correções que resultem em necessárias retificações de concessões de lavra, sugerimos notificar a unidade da ANM/ES sobre a presente decisão, para que todos os processos já instruídos e que dependam de manifestação desta Diretoria Colegiada de mesma natureza sejam agrupados e decididos em bloco único, com base nos princípios de economia processual, prevenção e conexão de matérias.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4.2. PROCESSO(S) Nº: 27220.001692/1964-69

INTERESSADO(A): ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS EIRELI.

VOTO: Com base em matéria já aprovada de forma unânime por esta diretoria colegiada, com base na plena instrução processual por parte da unidade da ANM/ES, voto no senti do de aprovar as retificações das concessões de lavra para o bloco dos seguintes processos: 1 - 27220.006127/1962-26 de titularidade de CBE - Companhia Brasileira de Equipamento; 2 - 27220.001692/1964-69 de titularidade de Alto Liberdade Mármore e Granitos EIRELI; 3 - 27220.010956/1967-18 de titularidade de Itamármore Empresa de Mineração Ltda. ME. Por fim, uma vez que o Projeto Itaoca/Gironda/Prosperidade envolve centenas de poligonais com necessidade de correção de posicionamento em diversas fases e esta diretoria já aprovou, de forma unânime, tais correções que resultem em necessárias retificações de concessões de lavra, sugerimos notificar a unidade da ANM/ES sobre a presente decisão, para que todos os processos já instruídos e que dependam de manifestação desta Diretoria Colegiada de mesma natureza sejam agrupados e decididos em bloco único, com base nos princípios de economia processual, prevenção e conexão de matérias.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4.3. PROCESSO(S) Nº: 27220.010956/1967-18

INTERESSADO(A): ITAMÁRMORE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. ME.

VOTO: Com base em matéria já aprovada de forma unânime por esta diretoria colegiada, com base na plena instrução processual por parte da unidade da ANM/ES, voto no senti do de aprovar as retificações das concessões de lavra para o bloco dos seguintes processos: 1 - 27220.006127/1962-26 de titularidade de CBE - Companhia Brasileira de Equipamento; 2 - 27220.001692/1964-69 de titularidade de Alto Liberdade Mármore e Granitos EIRELI; 3 - 27220.010956/1967-18 de titularidade de Itamármore Empresa de Mineração Ltda. ME. Por fim, uma vez que o Projeto Itaoca/Gironda/Prosperidade envolve centenas de poligonais com necessidade de correção de posicionamento em diversas fases e esta diretoria já aprovou, de forma unânime, tais correções que resultem em necessárias retificações de concessões de lavra, sugerimos notificar a unidade da ANM/ES sobre a presente decisão, para que todos os processos já instruídos e que dependam de manifestação desta Diretoria Colegiada de mesma natureza sejam agrupados e decididos em bloco único, com base nos princípios de economia processual, prevenção e conexão de matérias.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.5. ASSUNTO: Retificação de concessão de lavra.

2.5.1. PROCESSO(S) Nº: 27206.811902/1970-56

INTERESSADO(A): INTERCEMENT BRASIL S/A.

VOTO: Considerando o ora relatado, voto por retificar a poligonal do presente processo, sob título de concessão de lavra nº 750 (retificação), publicada no DOU de 27/06/1983, conforme pré-minuta apresentada às folhas 665 dos presentes autos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.6. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

2.6.1. PROCESSO(S) Nº: 48412.866130/2016-68

INTERESSADO(A): DEJA MINERADORA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da unidade da ANM/MT e da SRM-ANM, voto favorável pela emissão de Guia de Utilização, consignando o volume de 44.000 t/ano de cascalho, pelo prazo de um ano.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.7. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

2.7.1. PROCESSO(S) Nº: 48417.864017/2008-98

INTERESSADO(A): FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 262,13 hectares, para a substância calcário para uso como corretivo de solo, brita, produção de cal e produção de cimento, no(s) município(s) de Natividade, estado do Tocantins, em nome de Fazenda Indústria da Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1 a 2.3.2. e 2.4 a 2.7, o Presidente da Sessão sugeriu que o voto 2.1.1, que trata de voto vistas divergente ao voto original do relator, fosse analisado em separado. O Diretor Tasso Mendonça Jr. recordou que os Diretores Ronaldo Lima e Guilherme Gomes não participaram dos debates iniciais e solicitou que lhes fosse dado um resumo. Após breves contextualizações, em que os diretores manifestaram pesar pela Medida Provisória nº 790/2017 haver caducado, os diretores afirmaram estarem familiarizados com a situação. O Diretor-Geral questionou se o Diretor Tasso Mendonça Jr. manteria seu entendimento anterior, ao que este informou que acolheu o parecer da PFE, retirando seu voto original. O Diretor Tasso Mendonça Jr. questionou acerca de processos sobre os quais manifestou dúvidas na reunião de alinhamento, ao que a Diretora Débora Puccini informou que os retirou de pauta para análise dos pontos elencados previamente. Dessa forma, o Presidente da Sessão colocou em deliberação o bloco narrado. Todos os itens tiveram seus votos aprovados de forma expressa (em bloco) por unanimidade, sendo que em relação ao item 2.1.1, a aprovação se referiu ao voto vistas apresentado pela diretora revisora. Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para proferir suas relatorias.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

Antes de iniciar a relatoria, o Diretor Tasso Mendonça Jr. justificou que a grande retirada de itens de pauta ocorreu por reuniões prévias com as partes interessadas e problemas de saúde na família, que o impediram de seguir o rito de análises entre a colocação dos processos em pauta e a reunião de alinhamento da Diretoria Colegiada. Houve também a retirada de itens por tratarem de competências delegadas.

3.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

3.1.1. PROCESSO(S) Nº: 48411.815137/2008-11

INTERESSADO(A): SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.1.2. PROCESSO(S) Nº: 48411.815635/2015-93

INTERESSADO(A): ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.1.3. PROCESSO(S) Nº: 27203.832136/2001-41

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DE VARGINHA LTDA.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.1.4. PROCESSO(S) Nº: 48406.861350/2007-93

INTERESSADO(A): F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.1.5. PROCESSO(S) Nº: 48409.890747/2010-68

INTERESSADO(A): VILE ROMI ENGENHARIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.1.6. PROCESSO(S) Nº: 27201.810034/2000-11, 27201.810035/2000-58, 27201.810036/2000-01, 27201.810037/2000-47, 27201.810038/2000-91, 27201.810039/2000-36, 27201.810040/2000-61,

27201.810041/2000-13, 27201.810042/2000-50, 27201.810525/1999-60, 27201.810526/1999-12 e 27201.810527/1999-59

INTERESSADO(A): ARO MINERAÇÃO LTDA.

Retirado de pauta.

3.2. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

3.2.1. PROCESSO(S) Nº: 48406.860904/2018-87

INTERESSADO(A): CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

VOTO: Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida, tendo em vista que o pedido se encontra convenientemente instruído e, que a empresa Calcário Vale do Araguaia LTDA., cumpra o que recomenda a legislação minerária vigente.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.2. PROCESSO(S) Nº: 48417.864225/2010-10

INTERESSADO(A): DI CASTRO'S CONSTRUTORA LTDA ME.

VOTO: Voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida, tendo em vista que o pedido se encontra convenientemente instruído e, que a empresa Di Castro'S construtora LTDA ME, cumpra o que recomenda a legislação minerária vigente.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.3. PROCESSO(S) Nº: 48412.866199/2019-34

INTERESSADO(A): BR MANGANES E MINERACAO LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação da Guia de Utilização, fundamentado no Parecer 1119/2021/DIREM-MT/GER-MT (2786274).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3. ASSUNTO: Retificação de Voto (Guia de Utilização).

3.3.1. PROCESSO(S) Nº: 48403.832370/2005-15

INTERESSADO(A): MINAS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pela retificação resumida do VOTO 878, nos seguintes termos: onde se lê processo ANM 48403.832370/2015-15 leia-se processo ANM 48403.832370/2005-15 e onde se lê BRASMIN MINERAÇÃO LTDA., leia-se MINAS MINERAÇÃO LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. ASSUNTO: Instituição de Grupamento Mineiro.

3.4.1. PROCESSO(S) Nº: 48403.932728/2012-38

INTERESSADO(A): VALE FERTILIZANTES S/A.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação do Grupamento Mineiro composto pelos processos ANM 807.503/1969 (Fosfato), ANM 807.805/1974 (Fosfato e Titânio) e ANM 804.380/1969 (Minério de Titânio e Fosfato).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.2. PROCESSO(S) Nº: 48403.931540/2009-77

INTERESSADO(A): VALE S.A.

Retirado de pauta.

3.4.3. PROCESSO(S) Nº: **48403.933475/2013-09**

INTERESSADO(A): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pelo indeferimento do requerimento de Grupamento Mineiro, fundamentado no Parecer Técnico 27/2021/COTIL/SPM-ANM/DIRC (2466102).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.4. PROCESSO(S) Nº: 48406.960827/2017-94

INTERESSADO(A): CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

3.5. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

3.5.1. PROCESSO(S) Nº: 48413.826018/2008-74

INTERESSADO(A): HOBI S.A. MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO.

Retirado de pauta.

3.5.2. PROCESSO(S) Nº: **27203.830385/1989-54**

INTERESSADO(A): FOX MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por FOX PESQUISA DE GRANITOS LTDA, com fulcro no art. 31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.3. PROCESSO(S) Nº: **27203.831668/2002-41**

INTERESSADO(A): METALI MINERAÇÃO LTDA ME.

VOTO: Tendo em vista a solicitação intempestiva da prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, com fulcro no art. 31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.4. PROCESSO(S) Nº: **27203.832155/1986-87** e **27203.832.156/1986-21**

INTERESSADO(A): FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., com fulcro no art. 31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.5. PROCESSO(S) Nº: **27203.833049/2002-91**

INTERESSADO(A): TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, protocolizado por Toledo Granitos do Brasil Ltda., não pela ausência de cumprimento de exigências, mas pelo fato da empresa ter deixado de apresentar o devido recurso contra a decisão publicada no DOU de 25/03/2019, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do ofício de exigências nº 1.725/2012.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.6. PROCESSO(S) Nº: **48418.878120/2014-53**

INTERESSADO(A): ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.7. PROCESSO(S) Nº: **48411.815625/2013-96**

INTERESSADO(A): CONSTRUTEC COMÉRCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, protocolizado por Construtec Comércio de Argamassas e Rejuntas, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.6. ASSUNTO: Instauração de processo de caducidade da concessão de lavra.

3.6.1. PROCESSO(S) Nº: **27202.820680/1997-12**

INTERESSADO(A): MINERADORA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto, voto pelo prosseguimento do processo de caducidade da Concessão de Lavra do processo 27202.820680/1997-12, devendo os autos serem encaminhados para a SGMTM/MME com tal proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.6.2. PROCESSO(S) Nº: **27202.820800/2000-38**

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto pelo encaminhamento do processo de caducidade de Concessão de Lavra, devendo os autos serem encaminhados para a SPM para providenciar o encaminhamento de notificação ao titular.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.7. ASSUNTO: Caducar o direito de requerer a lavra.**3.7.1. PROCESSO(S) Nº: 48415.846097/2013-87**

INTERESSADO(A): ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto, voto pela caducidade do direito de ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. requerer a lavra em conformidade com os Arts. 31 e 32 do Código de Mineração, combinados com o art. 29 do Decreto 9.406/2018. Posteriormente, nos termos do art. 26 do Código de Mineração, a área deverá ser colocada em disponibilidade, nos modos que ora vigora na Agência Nacional da Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.8. ASSUNTO: Caducidade da concessão de lavra.**3.8.1. PROCESSO(S) Nº: 27211.811794/1970-42**

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO MORRO SECO LTDA.

Retirado de pauta.

3.8.2. PROCESSO(S) Nº: 27202.820072/1978-45

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.

Retirado de pauta.

3.8.3. PROCESSO(S) Nº: 27203.833690/1993-84

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO VALE DO CAPIVARI LTDA.

Retirado de pauta.

3.9. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**3.9.1. PROCESSO(S) Nº: 48054.930290/2020-71**

INTERESSADO(A): BRITAS ABAETÉ LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por não acatar o recurso administrativo, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração 6073/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-1.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.10. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.**3.10.1. PROCESSO(S) Nº: 48405.851074/2012-22**

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.

Retirado de pauta.

3.11. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Relatório Final de Pesquisa.

3.11.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.832660/2003-83
INTERESSADO(A): VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA.
Retirado de pauta.

3.11.2. PROCESSO(S) Nº: 48403.831587/2005-16
INTERESSADO(A): SEBASTIÃO ADEMAR NICOLI.
Retirado de pauta.

3.11.3. PROCESSO(S) Nº: 48407.870515/2010-11
INTERESSADO(A): ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Retirado de pauta.

3.12. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento ou nulidade do Registro de Licença.

3.12.1. PROCESSO(S) Nº: 48407.871083-2015-62
INTERESSADO(A): MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
Retirado de pauta.

3.12.2. PROCESSO(S) Nº: 48409.890456/2015-84
INTERESSADO(A): C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI ME.
Retirado de pauta.

3.12.3. PROCESSO(S) Nº: **48078.806076/2019-92**
INTERESSADO(A): K2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a nulidade do Registro de Licença 27/2019-GER/ANM/MA, fundamentado no Parecer 507/2020/NPFAM-MA/GER-MA (1951482), no Despacho 77906/COTIL/ANM/2021 (2661910) e no Despacho 96844/SPM-ANM/ANM/2021(2792753).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.13. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Infração.

3.13.1. PROCESSO(S) Nº: **27203.930770/1981-43**
INTERESSADO(A): VALE S.A.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e acatá-lo em seu mérito, tornando-se sem efeito os Autos de Infração 51/2016 e 52/2016 e seus efeitos, encerrando-se, inclusive a necessidade de remessa da peça recursal ao Ministério de Minas e Energia.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.13.2. PROCESSO(S) Nº: 27216.803612/1978-77

INTERESSADO(A): COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por não dar provimento ao recurso, fundamentado nos despachos 32495/SESBM-PA/ANM/2021 (2306201), 103693/GER-PA/ANM/2021(2842385), 106258/GSBM/ANM/2021 (2860739) e 106602/SPM-ANM/ANM/2021 (2863265).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.14. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.14.1. VOTO VISTA PROCESSO(S) Nº: 48054.930707/2019-61, 48054.930708/2019-14, 48054.930709/2019-51, 48054.930710/2019-85, 48054.930711/2019-20, 48054.930712/2019-74, 48054.930713/2019-19, 48054.930715/2019-16, 48054.930716/2019-52, 48054.930717/2019-05, 48054.930718/2019-41, 48054.930719/2019-96 e 48054.930720/2019-11

INTERESSADO(A): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Retirado de pauta.

3.14.2. VOTO VISTA PROCESSO(S) Nº: 48418.978033/2016-67, 48418.978032/2016-12, 48418.978031/2016-78, 48418.978030/2016-23, 48418.978029/2016-07 e 48418.978028/2016-54

INTERESSADO(A): VALE FERTILIZANTES S/A.

Retirado de pauta.

3.14.3. PROCESSO(S) Nº: 48403.932150/2009-21

INTERESSADO(A): CIMECA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS E METAIS CAXAMBU LTDA.

Retirado de pauta.

3.14.4. PROCESSO(S) Nº: 48411.915979/2009-69

INTERESSADO(A): BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA.

Retirado de pauta.

3.14.5. PROCESSO(S) Nº: 48420.997571/2011-11

INTERESSADO(A): BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Retirado de pauta.

3.15. ASSUNTO: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública.

3.15.1. PROCESSO(S) Nº: 48052.910020/2021-44

INTERESSADO(A): PEDREIRA E CONCRETOS CAXIENSE LTDA.

Retirado de pauta.

Após leitura dos itens 3.1.1.; 3.1.2.; 3.1.3.; 3.1.4.; 3.1.5.; 3.2.1.; 3.2.2.; 3.2.3.; 3.3.1.; 3.4.1.; 3.4.3.; 3.5.2.; 3.5.3.; 3.5.4.; 3.5.5.; 3.5.6.; 3.5.7.; 3.6.1.; 3.6.2.; 3.7.1.; 3.9.1.; 3.12.3.; 3.13.1.e 3.13.2., o Presidente da

Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa (em bloco) por unanimidade. Os itens 3.1.6.; 3.4.2.; 3.4.4.; 3.5.1.; 3.8.1.; 3.8.2.; 3.8.3.; 3.10.1.; 3.11.1.; 3.11.2.; 3.11.3.; 3.12.1.; 3.12.2.; 3.14.1.; 3.14.2.; 3.14.3.; 3.14.4.; 3.14.5. e 3.15.1. foram retirados de pauta. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Ronaldo Lima, para proferir suas relatorias.

4. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

4.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

4.1.1. PROCESSO(S) Nº: 48402.821091/2008-89

INTERESSADO(A): PEDREIRA CAVINATTO S.A.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.2. PROCESSO(S) Nº: 48402.821162/2010-68

INTERESSADO(A): ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.3. PROCESSO(S) Nº: 48413.826606/2012-94

INTERESSADO(A): O.B. PERES & CIA LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.4. PROCESSO(S) Nº: 48413.826116/2013-79

INTERESSADO(A): EXTRAÇÃO DE AREIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.5. PROCESSO(S) Nº: 48413.826539/2014-70

INTERESSADO(A): ADIR PAWLAK ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.

4.3.1. PROCESSO(S) Nº: **48071.846200/2019-12** e **48071.846207/2019-34**

INTERESSADO(A): F&C MINERAÇÃO LTDA. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento do requerimento de pesquisa, com fundamento nas recomendações técnicas e jurídicas apresentadas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

4.4.1. PROCESSO(S) Nº: **48410.800183/2013-93**, **48410.800212/2013-17** e **48410.800546/2013-91**

INTERESSADO(A): CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto por negar provimento ao recurso, mantendo a não aprovação do relatório final de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação de registro de licença.

4.5.1. PROCESSO(S) Nº: **48401.810699/2007-15**

INTERESSADO(A): CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LTDA.

VOTO: Conforme proposta da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto por negar provimento ao recurso protocolado em 19/06/2021, mantendo o indeferimento do pedido de prorrogação do título por falta de documentos essenciais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.2. PROCESSO(S) Nº: **48403.834246/2010-51**

INTERESSADO(A): DEMARLI MARIA DE MOURA.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 23/10/2018, por intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.

4.6.1. PROCESSO(S) Nº: **48059.850474/2020-16**

INTERESSADO(A): GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por negar o recurso hierárquico, mantendo assim o indeferimento do requerimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6.2. PROCESSO(S) Nº: **48061.860526/2020-13**

INTERESSADO(A): RUBENS ANTONIO MUNHOZ.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por negar o recurso hierárquico, mantendo assim o indeferimento do requerimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7. ASSUNTO: Indeferimento do requerimento de lavra.

4.7.1. PROCESSO(S) Nº: **27203.801966/1977-45**

INTERESSADO(A): ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA. ME.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.2. PROCESSO(S) Nº: **48413.826742/2005-55**

INTERESSADO(A): PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA. EPP.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.3. PROCESSO(S) Nº: **48403.832457/2006-73**

INTERESSADO(A): ROBERTO EDUARDO ARRUDA ME.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.4. PROCESSO(S) Nº: **48411.815718/2007-72**

INTERESSADO(A): CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.5. PROCESSO(S) Nº: **48413.826373/2008-43**

INTERESSADO(A): SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP.

VOTO: Conforme proposta Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação de prazo de exigência e indeferimento de requerimento de lavra.**4.8.1. PROCESSO(S) Nº: 48403.830972/2006-19**

INTERESSADO(A): ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que negou a prorrogação de prazo das exigências. Em ato contínuo, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406 de 2018 e o art. 32, caput e 41, § 4º, do Código de Mineração. Após deliberação da Diretoria Colegiada e publicação da Secretaria Geral, devem os autos retornar à Gerência da ANM de Minas Gerais, para continuidade nos trâmites processuais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9. ASSUNTO: Caducidade do direito de requerer a lavra.**4.9.1. PROCESSO(S) Nº: 27203.830168/1989-64**

INTERESSADO(A): ANANIAS AFONSO LAMOUNIER.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.2. PROCESSO(S) Nº: 27203.831895/1996-78

INTERESSADO(A): DRAGA MARLUCCI LTDA ME.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.3. PROCESSO(S) Nº: 27213.826580/2002-99

INTERESSADO(A): JEFFERSON LOPES CERÂMICA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.4. PROCESSO(S) Nº: 27213.826513/2004-36

INTERESSADO(A): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.5. PROCESSO(S) Nº: 27203.832456/2004-43

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.6. PROCESSO(S) Nº: **48403.831582/2005-85**

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.7. PROCESSO(S) Nº: **48403.831624/2005-88**

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO DE QUARTZO CASTRO LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.8. PROCESSO(S) Nº: **48403.832234/2007-97**

INTERESSADO(A): MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.9. PROCESSO(S) Nº: **48403.831211/2008-46**

INTERESSADO(A): MARCUS FERREIRA GUERRA FI.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.10. PROCESSO(S) Nº: **48413.826571/2009-98**

INTERESSADO(A): EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.11. PROCESSO(S) Nº: **48410.801034/2011-80**

INTERESSADO(A): CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 03/12/2019 pela empresa cedente. E por consequência, e em ato contínuo, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9.12. PROCESSO(S) Nº: 48413.826789/2011-67

INTERESSADO(A): MINERAÇÃO COSTA LTDA.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.**4.10.1. PROCESSO(S) Nº: 48421.903249/2010-24**

INTERESSADO(A): CERÂMICA ROSAPÓLIS LTDA.

VOTO: Diante das recomendações da Superintendência de Produção Mineral, conheço do recurso, e no mérito, voto pelo provimento parcial, conforme ressalvas indicadas no Parecer 34/2012-DIPAR-DNPM-SEDE-ERS e no Parecer nº42/2020/GTARRECADADAÇÃO/GAEM/SPM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.2. PROCESSO(S) Nº: 48403.933858/2010-26

INTERESSADO(A): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante das recomendações da Superintendência de Produção Mineral, conheço o requerimento, e no mérito, voto pelo não provimento do recurso, conforme Parecer nº 32/2020/GTARRECADADAÇÃO/GAEM/SPM (SEI 0932771).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.3. PROCESSO(S) Nº: 48420.996899/2010-15

INTERESSADO(A): GRANLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. ME.

VOTO: Por todas as razões expostas nos autos, e não vislumbrando qualquer prejuízo ao contraditório e ampla defesa do recorrente, bem como pautado pelo princípio da eficiência, que se desdobra no princípio da economia processual e, diante da recomendação do Parecer 9/2021SAR-ANM/DIRC (SEI2777937), conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.4. PROCESSO(S) Nº: 48403.931032/2011-10 e 48403.935074/2011-20

INTERESSADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto pelo não provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida em sede de defesa administrativa, constante no Parecer nº 36/2020/COCON (SEI 1352294). Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.5. PROCESSO(S) Nº: 48420.996940/2012-15

INTERESSADO(A): BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 9/2021SAR-ANM/DIRC (SEI 2777937), conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.6. PROCESSO(S) Nº: **48420.996213/2013-39**

INTERESSADO(A): MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 4/2021SAR-ANM/DIRC (SEI 2776546), conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.7. PROCESSO(S) Nº: **48417.964262/2014-42**

INTERESSADO(A): CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 1/2021/GAEM/SPM-ANM/DIRC (SEI 2853620), conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.10.8. PROCESSO(S) Nº: **48418.978180/2016-37, 48418.978181/2016-81 e 48418.978188/2016-01**

INTERESSADO(A): CERÂMICA SERRA AZUL.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por dar provimento parcial ao recurso, revisando a decisão proferida pela Superintendência de Arrecadação no que se refere ao marco da cobrança, que passa a ser o momento imediatamente anterior à etapa 5 (modelagem e prensagem), fase em que há o surgimento de produto sujeito ao IPI. Após a deliberação, que os autos sejam restituídos à área técnica para revisão dos cálculos e demais ações pertinentes.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.1.1 a 4.1.5 e 4.3.1 a 4.10.8., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa (em bloco) por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Ronaldo Lima, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para proferir suas relatorias.

5. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

5.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

5.1.1. PROCESSO(S) Nº: **48411.815576/2008-24**

INTERESSADO(A): TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.2. PROCESSO(S) Nº: **27207.870406/2004-24**

INTERESSADO(A): MARCEL MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.3. PROCESSO(S) Nº: 27211.815462/2005-18

INTERESSADO(A): FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.4. PROCESSO(S) Nº: 27213.826000/2004-25

INTERESSADO(A): MAZINI & CIA LTDA ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.5. PROCESSO(S) Nº: 27220.896237/2003-01

INTERESSADO(A): CERÂMICA CIMACO LTDA EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.6. PROCESSO(S) Nº: 27220.896607/2003-01

INTERESSADO(A): GRANMATRINGER GRANITOS EIRELI.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.7. PROCESSO(S) Nº: 48413.826640/2010-05

INTERESSADO(A): SENGENS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.8. PROCESSO(S) Nº: 27211.815951/1996-28

INTERESSADO(A): PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2. ASSUNTO: Renúncia à concessão de lavra.

5.2.1. PROCESSO(S) Nº: **48413.826357/2011-56**

INTERESSADO(A): ALTO DA FIGUEIRA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. ME.

VOTO: Tendo sido considerados preenchidos os requisitos de admissibilidade, voto por homologar a renúncia à Portaria de Lavra nº 328/2015.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3. ASSUNTO: Indeferimento do requerimento de lavra.

5.3.1. PROCESSO(S) Nº: **48413.826440/2014-78**

INTERESSADO(A): AREAL PRATA LTDA. ME.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 208/2014 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de mudança de regime.

5.4.1. PROCESSO(S) Nº: **48401.810890/2015-69** e **48401.810958/2017-71**

INTERESSADO(A): BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA.

VOTO: Considerando que os argumentos apresentados no recurso não são cabíveis para revisão da decisão recorrida, mas na análise dos autos observou-se vício quanto ao ato praticado, uma vez que o embasamento legal utilizado para motivá-lo não se aplica para o requerimento de mudança de regime, mas apenas para o requerimento de licenciamento. E ainda, tendo a administração obrigação de rever seus atos quando eivados de vício, voto por dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de mudança de regime, devendo os autos retornar para a Unidade Administrativa Regional da ANM/RS, visando a formalização de exigência para complementação dos documentos necessários para instrução processual e retomada da análise do pleito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5. ASSUNTO: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública.

5.5.1. PROCESSO(S) Nº: **27206.861272/2003-80** e **48406.861329/2014-17**

INTERESSADO(A): BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA.

VOTO: Considerando que a titular apresentou documentação e motivação para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública, considerando que existe uma impossibilidade circunstancial quanto a obtenção da licença ambiental, considerando que o titular solicitou em sede de tentativa de sanar a pendência uma certidão, considerando todo o regramento trazido a baila, voto por conceder a expedição de uma certidão fazendo constar que a atividade de mineração desenvolvida pela titular é considerada de utilidade pública. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de prorrogação do Registro de Licença.

5.6.1. PROCESSO(S) Nº: **27205.850418/2000-29, 27205.850421/2000-42 e 27205.850562/2001-46**

INTERESSADO(A): JARI CELULOSE S.A.

VOTO: Por todo o exposto alhures, uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/PA, bem como pela PFE, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer o recurso contra o Indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II; Após, transcorrido o prazo *in albis*, os autos deverão ser colocados em disponibilidade nos termos do art. 26, do Decreto-Lei n 227/1967.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.6.2. PROCESSO(S) Nº: **27206.760767/1996-11, 27206.760769/1996-00, 27206.760770/1996-26, 27206.760771/1996-71, 27206.760772/1996-15, 27206.860154/2001-92, 27206.860155/2001-37 e 27206.860156/2001-81**

INTERESSADO(A): LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/GO e pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa nos termos do art.26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.7. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de dispensa de título minerário.

5.7.1. PROCESSO(S) Nº: **48062.970375/2019-59**

INTERESSADO(A): ABAPA - ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/BA, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de dispensa de título minerário. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

5.8.1. PROCESSO(S) Nº: 48420.997780/2011-41, 48420.996274/2014-87, 48420.996277/2014-11 e 48420.996280/2014-34

INTERESSADO(A): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA.

Retirado de pauta.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

5.9.1. PROCESSO(S) Nº: 48420.996282/2014-23

INTERESSADO(A): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA.

Retirado de pauta.

5.10. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra.

5.10.1. PROCESSO(S) Nº: 27214.848057/2001-22, 48414.848110/2005-32, 48414.848067/2006-96, 48414.848068/2006-31, 48414.848069/2006-85 e 48414.848071/2006-54

INTERESSADO(A): MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.

Retirado de pauta.

5.11. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

5.11.1. PROCESSO(S) Nº: **48404.840121/2015-65**

INTERESSADO(A): NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/PE e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 350.000 t/ano de areia até 15/08/2022.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa

Após a leitura dos votos dos itens 5.1.1 a 5.7.1 e 5.11.1, o Diretor Tasso Mendonça Jr. propôs que a emissão de certidões e declarações seja delegada para fins de celeridade processual, visto que muitas vezes há prazo para apresentação do documento solicitado. A Diretora Débora Puccini acrescentou que, uma vez que o entendimento e o texto estejam padronizados, a delegação pode ocorrer para as gerências regionais. Em seguida, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens tiveram seus votos aprovados de forma expressa (em bloco) por unanimidade. Os itens 5.8.1 a 5.10.1 foram retirados de pauta.

Findadas as relatorias, o Diretor-Geral ressaltou que a Resolução ANM nº 28, de 24/03/2020, alterada pela Resolução ANM nº 76, de 29/06/2021, tratou da suspensão de prazos em razão da pandemia por Covid-19 até o dia 30/09/2021. Assim, comunicou à sociedade e ao setor mineral brasileiro que a partir de 1º/10/2021 os prazos voltarão a fluir. Fez apelo aos agentes do setor que divulguem essa decisão na perspectiva da retomada da normalidade no menor espaço de tempo possível. O Secretário Geral

informou que há um aviso no site da ANM indicando que faltam 9 dias. O Diretor Tasso Mendonça Jr. informou que foi assinado Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Pará e alguns municípios, e que seguem agora com protocolo de intenções com o Estado de Tocantins. Destacou a importância desses atos pelo impacto que surtirão nas votações colegiadas, principalmente em relação à CFEM. Haverá treinamento de servidores e divulgação de procedimentos de cobrança e entende que será benéfico e surtirá efeitos na arrecadação dos municípios e vai fortalecer os quadros. O Diretor-Geral Victor Hugo Bicca resgatou que há mais de uma década havia estados com forte presença da geologia e da mineração em suas estruturas de governo, e lamenta que à época não tenha havido essa visão de aproximação com os entes públicos estaduais e municipais, no sentido de fazer valer o princípio constitucional de fiscalização concorrente. O Diretor Ronaldo Lima informou que receberam uma comissão do Município de Parauapebas/PA, e assinaram protocolo de intenções no sentido de formalizar acordo de cooperação técnica. Será marcada data para evento no município para celebrá-lo e estão contratando equipe para fortalecer o sistema de fiscalização municipal, em especial da CFEM e gestão da mineração e estão criando um Centro de Gemas e Joias, um pólo joalheiro. O Diretor-Geral salientou que os municípios devem fazer bom uso da cota parte da CFEM, na perspectiva de se buscar a regulamentação da obrigatoriedade de prestação pública de contas desses recursos.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 32ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezoito horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

Diretora **DÉBORA TOCI PUCCINI**

Diretor **TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 21/10/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jorge da Silva Lima, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 22/10/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/10/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3022091** e o código CRC **B1B62F2A**.